ordem dos enfermeiros

A Sua Excelência
O Senhor Ministro da Saúde
Dr. Manuel Pizarro
Ministério da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9
1049-062 Lisboa

E-mail: gabinete.ms@ms.gov.pt

C/c:
Exmo. Senhor
Director Executivo
Serviço Nacional de Saúde, I.P.
Prof. Doutor Fernando Araújo
E-mail: geral@sns.min-saude.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2024/1155		**30-01-2024**

Assunto: Exercício profissional da Enfermagem | Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I.P. (ICAD, I.P.)

Excelência,

Após publicação do Decreto-Lei n.º 89/2023, em 11 de Outubro, no qual se cria o ICAD, I.P., foi publicada em 4 de Janeiro a Portaria n.º 6-A/2024, na qual se aprovam os estatutos e respectiva organização interna do Instituto em epígrafe.

Ora, apreciados os diplomas em causa, em particular o anexo I no qual se aprova a sua orgânica, não pode a Ordem dos Enfermeiros deixar de alertar para a necessidade de conformar as estruturas criadas à normação e regulação próprias da Enfermagem e que, como se compreende, devem ser observadas.

O recentemente criado ICAD, I.P. integra o Serviço Nacional de Saúde, como consagra o n.º 3 do artigo 1.º do anexo I ao Decreto-Lei n.º 89/2023, de 11 de Outubro, no qual se regula a "*Organização do Instituto para os comportamentos Aditivos e as Dependências, I.P.*".

Na sua estrutura orgânica, o Instituto incorpora um conselho clínico, conforme artigo 4.º, n.º 1, al. c), a quem compete prosseguir as atribuições enunciadas no artigo 7.º.

Dispõe este preceito, quanto à composição do conselho clínico, nos seus n.ºs 3 e 4 que "*O conselho clínico é composto por um presidente, designado diretor clínico nacional e quatro vogais, estes últimos profissionais de saúde em funções no ICAD, I. P.*".

E acresce, quanto aos vogais: "*Os vogais são designados pelo conselho diretivo, sob proposta fundamentada do presidente do conselho clínico, devendo ter natureza multiprofissional e contemplando na sua composição um médico com competência na área dos comportamentos aditivos e*

ordem dos enfermeiros

dependências, ***um Enfermeiro com a categoria de Enfermeiro gestor, ou, não sendo possível, com a categoria de Enfermeiro especialista****, e dois outros profissionais de saúde*".

Sendo que, ao pessoal do ICAD, I.P. se aplica o regime da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conforme artigo 12.º do citado anexo I, e estando o ICAD, I.P. integrado no SNS, o Enfermeiro vogal do conselho clínico deve ser indicado entre aqueles que detenham a categoria de Enfermeiro gestor com pelo menos três anos de antiguidade nessa categoria, como determina o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 25 de Maio.

Tanto mais que, na prossecução das suas atribuições e finalidades, o ICAD, I.P. integra, nas suas diferentes unidades orgânicas, Enfermeiros e prestação de cuidados de Enfermagem.

Deste modo, como se verifica em outras unidades e serviços integrantes do SNS, o conselho clínico deve integrar um Director Clínico Médico e um Enfermeiro Director de Enfermagem.

Nem outra solução se afigura compatível com a normação profissional em vigor e que não pode ser afastada por força da estrutura orgânica ora pretendida.

Em concreto, os Enfermeiros têm uma actuação de complementaridade funcional relativamente aos demais profissionais de saúde, mas dotada de igual nível de dignidade e autonomia de exercício profissional. Como se compreende, o princípio assim enunciado determina que a organização e gestão dos recursos de Enfermagem integram matéria da competência própria de Enfermeiros, como se verifica, a título de exemplo, quanto aos procedimentos de avaliação de desempenho, da competência exclusiva de Enfermeiros.

Logo, a proposta de nomeação do responsável de Enfermagem de cada Unidade Local de Intervenção para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, prevista na subalínea *iv*), da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 6-A/2024, de 4 de Janeiro, terá necessariamente de ser competência do Enfermeiro gestor que integra o conselho clinico e que, assim assume as funções de direcção de Enfermagem, sendo a este profissional que compete, ainda, indicar ao órgão de gestão - conselho directivo do ICAD; I.P. os Enfermeiros para o exercício de funções de gestão nos diferentes níveis e estruturas.

Importa ainda clarificar, atenta a coerência e concordância exigida entre as normas em vigor e a organização dos serviços que, nas diferentes estruturas e, em particular, nas unidades e serviços em que há prestação de cuidados, a regulação profissional não prevê a figura de Enfermeiro responsável ou de Enfermeiro coordenador. As categorias existentes são, como bem se sabe, Enfermeiro, Enfermeiro especialista e Enfermeiro gestor.

Assim, cada Unidade Local de Intervenção para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, independentemente da tipologia assumida, deve ter um Enfermeiro gestor, indicado de entre os Enfermeiros especialistas com pelo menos três anos na categoria, preferencialmente detentor de competência acrescida avançada em gestão, a quem compete a gestão dos recursos e cuidados de Enfermagem.

Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 75
1700-028 Lisboa
T • +351 218 455 230
F • +351 218 455 259
mail@ordemenfermeiros.pt
www.ordemenfermeiros.pt

LFB/RCF/sci

Em suma,
O exercício profissional, no âmbito do ICAD, I.P., deve respeitar:

a) a autonomia e independência existente entre as diferentes profissões de saúde,

b) a inexistência de uma relação de dependência funcional dos Enfermeiros relativamente a outras profissões, e por fim,

c) a distinção das competências próprias da profissão de Enfermagem e o respeito pela sua autonomia técnica, conforme regulamentação e deontologia profissional próprias, e,

Tendo presente que o exercício de funções de gestão por Enfermeiros é determinante para assegurar a qualidade e a segurança do exercício profissional, constituindo-se como componente efectiva para a obtenção de ganhos em saúde, pelo que a sua observância deve constituir-se como um imperativo para a totalidade das unidades e serviços.

Certos de que Vossa Excelência acompanha a importância do enunciado, bem como a necessidade do respeito pelas normas da profissão em vigor, a Ordem dos Enfermeiros encontra-se disponível para a colaboração tida por adequada.

Somos, com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 75
1700-028 Lisboa
T • +351 218 455 230
F • +351 218 455 259
mail@ordemenfermeiros.pt
www.ordemenfermeiros.pt

LFB/RCF/scl